

PROCESSO: 59520.000702/2014-71.**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 03/2015.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução das atividades de afugentamento e resgate de fauna e apoio à fiscalização de serviços de engenharia no Perímetro Irrigado Baixio de Irecê, localizado no município de Xique-Xique/BA, na área de abrangência da 2ª Superintendência da CODEVASF.**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO nº 03/2015****1. OBJETIVO:**

Relatar o julgamento das propostas das licitantes referentes à Tomada de preço nº 03/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das atividades de afugentamento e resgate de fauna e apoio à fiscalização de serviços de engenharia no Perímetro Irrigado Baixio de Irecê, localizado no município de Xique-Xique/BA, na área de abrangência da 2ª Superintendência da CODEVASF.

2. DAS LICITANTES:

Apresentaram propostas 03 (três) empresas, conforme relação abaixo:

FL. 859
PROC. 702/14-71
ASS. B

	EMPRESAS	CNPJ
1	Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda	07.080.828/0001-46
2	Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda	10.538.220/0001-27
3	EMPLAC Empresa de Planejamento Agropecuário e Construção Civil Ltda	09.151.266/0001-00

3. ANÁLISE E JULGAMENTO

Análise da Documentação: Procedido o exame da documentação, conforme item 4 do edital, atendeu às exigências do edital, a empresa Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda, e não atenderam as empresas Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda e EMPLAC Empresa de Planejamento Agropecuário e Construção Civil Ltda por não cumprir o disposto nos seguintes itens do Edital nº 03/2015:

- Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda, por ter entregue a documentação e proposta financeira juntas em uma pasta tipo fichário não lacrada, em desacordo com o exigido no item 4.1, como também por não ter apresentado o atestado de capacidade técnica de resgate de fauna ou serviço similar com o devido registro do CRBio, CRMV ou CREA, conforme exigido no item 4.2.2.3:

Item 4.1: As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no "preâmbulo" deste edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo: Invólucro n.º 01 (um) - "Documentação"; Invólucro n.º 02 (dois) - "Proposta Financeira";

Item 4.2.2.3, alínea "a": Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CRBio, CRMV ou CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida(s) por este

Claudio M. Machado F. Silva
Superintendente Regional Substituto

Decisão nº 1696/13

Hanaoto
04/05/15

d

D

P

O



Conselho, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto principal desta licitação.

- EMPLAC Empresa de Planejamento Agropecuário e Construção Civil Ltda por não ter apresentado o atestado de capacidade técnica de resgate de fauna ou serviço similar com o devido registro do CRBio, CRMV ou CREA:

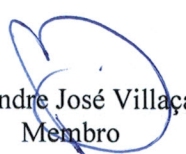
Item 4.2.2.3, alínea “a”: *Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CRBio, CRMV ou CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, expedida(s) por este Conselho, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto principal desta licitação.*

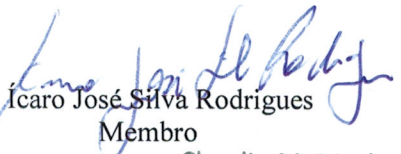
4. CONCLUSÃO:

A Comissão julgou e considerou habilitada a empresa Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda por atender às exigências contidas no Edital. **Sendo assim, a Comissão Julgadora sugere à 2ª Superintendência Regional da CODEVASF a aprovação do presente relatório, bem como abrir o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso por parte das empresas inabilitadas.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 05/02/2015.


Maurício Cardoso Nascimento
Presidente


Alexandre José Villça dos Santos
Membro


Ícaro José Silva Rodrigues
Membro

Claudio M. Machado F Silva
Superintendente Regional Substituto

Decisão nº / 696/13


EM 05/02/2015


FL. 870
PROC 702/14-71
ASS. lg